

COMUNICADO

ESPÍRITO SANTO SAÚDE, SGPS, S.A.

sociedade aberta

Sede: Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, 17, 9.º, 1070-313 Lisboa

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de

identificação de pessoa coletiva: 504 885 367

Capital social integralmente subscrito e realizado: Euros 95.542.254

A Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A., torna público que recebeu da Comissão de Mercados e Valores Mobiliários a declaração de derrogação do dever de lançamento de oferta pública de aquisição de ações representativas do capital social da Espírito Santo Saúde, SGPS pela Fidelidade - Companhia de Seguros S.A. (em anexo).

Lisboa, 20 de Novembro de 2014

Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A.

Contactos

**Representante para as Relações
com o Mercado da ESS**

João Novais

**Gabinete de Relações com
Investidores da ESS**

Jorge Santos

Email: investors@essaude.pt

Telefone: + 351 213 138 260

Fax: + 351 213 530 292

Declaração de derrogação do dever de lançamento de oferta pública de aquisição de ações representativas do capital social da Espírito Santos Saúde, SGPS, S.A. pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

(emitida nos termos do artigo 6.º, número 3 do Regulamento da CMVM n.º 3/2006)

Comunicamos a V. Exas. que, em reunião de 14 de novembro de 2014, e ao abrigo do disposto no art. 189.º, número 2 do Código dos Valores Mobiliários, o Conselho Diretivo da CMVM deliberou declarar a derrogação do dever de lançamento de oferta pública de aquisição da Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A. (em diante Espírito Santo Saúde) pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. (em diante Fidelidade) nos seguintes termos e fundamentos:

A Fidelidade requereu a derrogação do dever de lançamento de oferta pública de aquisição, porque ultrapassou os 1/3 e 1/2 dos direitos de voto do capital da Espírito Santo Saúde na sequência da oferta pública geral e voluntária registada pela CMVM com o n.º 9.204 sobre a Espírito Santo Saúde, sendo-lhe imputadas, a 6 de novembro de 2014, 91.802.258 ações, correspondentes a 96,086% do capital social e 96,143% dos direitos de voto da Espírito Santo Saúde.

A CMVM deferiu o requerimento de derrogação do dever de lançamento de oferta pública de aquisição por se encontrarem reunidos os pressupostos previstos na al. a) do n.º 1 do art. 189.º do Código dos Valores Mobiliários:

- 1) *a primeira OPA foi lançada sobre a totalidade dos valores mobiliários referidos no art. 187.º;*
- 2) *foi geral e não parcial – sem nenhuma restrição quanto à quantidade ou percentagem máximas de valores mobiliários a adquirir;*
- 3) *foi respeitado o disposto no art. 188.º quanto à contrapartida.*

O Conselho Diretivo